



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA
VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA

EDITAL-PADRÃO

CREDENCIAMENTO

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA
EM RIO GRANDE

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL
CREDENCIAMENTO Nº01/2025
(Processo Administrativo nº 63408.001903/2024-21)

EDITAL

O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas e de profissionais de saúde autônomos interessados na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, TEA e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986. O público-alvo a que se destina o atendimento são os dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral, a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva) e os TEA. Estes beneficiários serão assistidos pelo Núcleo de Assistência Social do Comando do 5º Distrito Naval, de acordo com as especificações contidas no anexo A, em regimes: ambulatorial; externato com terapias interdisciplinares; domiciliar e teleatendimento/telemonitoramento; na área de abrangência do estado do Rio Grande do Sul.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento pessoas jurídicas e de profissionais de saúde autônomos interessados na prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, TEA e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência, com vistas a COMPLEMENTAR os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986. O público-alvo a que se destina o atendimento são os dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, cujas apresentações clínicas mais frequentes são a paralisia cerebral, a deficiência intelectual, as deficiências sensoriais (visual e auditiva) e os TEA. Estes beneficiários serão assistidos pelo Núcleo de Assistência Social do Comando do 5º Distrito Naval, de acordo com as especificações contidas no anexo A, em regimes: ambulatorial; externato com terapias interdisciplinares; domiciliar e teleatendimento/telemonitoramento; na área de abrangência do estado do Rio Grande do Sul.

1.2. A prestação de serviços de Atenção Especializada abará o Estado do Rio grande do sul, conforme descrição do subitem 1.1. deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

2.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

2.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de

credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

2.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

2.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

2.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Centro de Intendência da Marinha em Rio grande (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

2.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

2.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

2.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

2.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor.

2.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

2.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

2.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo em anexo, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

2.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

2.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

2.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

2.5.4. Conter a relação de serviços;

2.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

2.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

2.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

2.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo em anexo, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

2.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

2.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

2.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

2.6.4. Conter a relação de serviços;

2.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

2.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

2.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

2.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

2.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

2.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

3. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

3.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

3.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

3.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

3.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

3.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

3.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

3.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

3.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

3.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

3.4.1.7.1. Ata de fundação;

3.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

3.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

3.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

3.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

3.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a

contratar o objeto da licitação;

3.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

3.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

3.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

3.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

3.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

3.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

3.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

3.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

3.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

3.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

3.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

3.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

3.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

3.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

3.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

3.6. Qualificação técnica:

3.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

3.6.1.1. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

3.6.1.2. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

3.6.1.3. Alvará de localização e funcionamento válido;

3.6.1.4. Alvará de autorização sanitária válido;

3.6.1.5. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

3.6.1.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

3.6.1.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

3.6.1.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

3.6.1.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

3.6.1.5.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

3.6.1.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

3.6.1.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

3.6.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

3.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

3.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

3.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

3.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

3.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

3.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

3.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

3.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

3.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

3.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

3.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

3.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

3.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

3.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

3.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

3.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo M**.

3.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

cadastros:

3.9.1. SICAF;

3.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

3.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

5.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, **podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.**

5.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

5.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

6.1. O regime de execução desta contratação, realizada por Credenciamento, será de **Execução Indireta**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário** (por serviço/sessão efetivamente realizado), conforme previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O Credenciado deverá prestar os serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, TEA e Múltiplas Deficiências, conforme as especificações do Projeto Básico (Anexo A).

6.3. A execução dos serviços dar-se-á, preferencialmente, nas instalações do Credenciado, ou conforme a modalidade autorizada pelo Núcleo de Assistência Social do Comando do 5º Distrito Naval (NAS-Com5ºDN), podendo ocorrer nos seguintes regimes assistenciais:

- **Ambulatorial;**
- **Externato com terapias interdisciplinares;**
- **Domiciliar;**
- **Teleatendimento/Telemonitoramento.**

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante o fluxo de autorização, agendamento, realização, faturamento e prestação de contas estabelecido no Projeto Básico e nos Termos de Credenciamento (Anexos B e C).

6.5. O Credenciado será o **único e exclusivo responsável** pela integral execução dos serviços, assumindo todos os ônus e obrigações decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros relacionados à sua atividade.

6.6. A aferição da execução e a medição dos serviços serão realizadas por meio de indicadores de desempenho, baseados no **Relatório de Serviços Técnicos (RTS)**, conforme detalhado no Projeto Básico.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. Da Remuneração e Tabela de Preços: O regime de remuneração para a prestação dos serviços será por Tabela de Referência de Preços Fixada pela Administração.

7.1.1. O Credenciado será remunerado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, com base nos valores máximos estabelecidos pela Administração e constantes no **Anexo D - Tabela de Valores de Serviços**.

7.1.2. Os valores da Tabela foram fixados pela Administração Pública, em conformidade com a pesquisa de preços realizada, em observância ao art. 23 e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou depósito antecipado dos beneficiários (dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil) pelos serviços prestados no âmbito deste Credenciamento. A remuneração é de responsabilidade integral e exclusiva da Marinha do Brasil, por intermédio do NAS-Com5ºDN.

7.2. Do Pagamento: O pagamento pela prestação dos serviços dar-se-á **após a efetiva e regular execução dos serviços**, sob demanda, mediante a apresentação e processamento do faturamento pelo NAS-Com5ºDN.

7.2.1. O pagamento será efetuado pelo Núcleo de Assistência Social do Comando do 5º Distrito Naval (NAS-Com5ºDN), por meio de **Ordem Bancária**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de ateste e liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as exigências de faturamento e comprovação da execução, conforme Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A comprovação da execução do serviço e o faturamento serão realizados por meio do **Relatório de Serviços Técnicos (RTS)**, conforme detalhado no Projeto Básico, devidamente atestado e liquidado pelo fiscal/gestor do contrato.

7.2.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado antes da necessária **liquidação da despesa**, mediante a verificação do direito adquirido do Credenciado e dos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, na forma da Lei nº 4.320/64 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. **Condições para o Pagamento:** Constituem condições indispensáveis para a realização do pagamento: I. Apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** ou Recibo (no caso de Profissional de Saúde Autônomo - PSA) correspondente aos serviços efetivamente prestados, com os valores em estrita consonância com o Anexo D. II. O **Ateste do Fiscal do Contrato/Gestor**, referente aos serviços efetivamente prestados e recebidos, com base no Relatório de Serviços Técnicos (RTS). III. Comprovação da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** do Credenciado, nos termos da legislação vigente.

7.3.1. Caso haja incorreção ou irregularidade na documentação de cobrança (Nota Fiscal ou Recibo), o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado após a regularização da pendência pelo Credenciado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

8.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.1.2. As fases do processamento das despesas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do NAS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

9.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

9.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

9.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

9.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

9.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

9.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

9.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

9.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

9.1.10. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em

qualquer inexecução do serviço;

9.1.11. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10 DAS SANÇÕES.

10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 10.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 10.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 10.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais

que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9. Nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público - art. 37, II da CF/88).

11. DA RESCISÃO.

11.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

11.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do NAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o

processo de apuração.

11.4. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.4.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.4.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.6.1. Devolução de garantia;

11.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.7. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.7.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

11.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.8. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.10. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.11. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

12. DOS RECURSOS.

13.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo

legal.

13.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

14.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15. DA REVOGAÇÃO

15.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

16.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

16.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

16.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

16.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

16.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

16.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

16.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **Núcleo de Assistência Social (NAS)**.

16.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do 5º Distrito Naval, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande e encaminhadas para o endereço eletrônico: ceimrg.licita@marinha.mil.br.

16.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº (Processo Administrativo nº 63408.001903/2024-21)

17. DO FORO.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de **RIO GRANDE/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Grande - RS, na data da assinatura.

Na Ausência:

JORGE DINIZ DA SILVA FERNANDES
Capitão de Fragata (IM)
ORDENADOR DE DESPESAS

FELIPE SILVA DOS SANTOS
Capitão de Corveta (IM)
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO